



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA — PARANÁ

— 10 —

PROJETO DE LEI Nº 11/69

Súmula: Altera o item 3º do Art. 2º da Lei Municipal nº 408.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA:

Art. 1º— O item 3º do Art. 2º da Lei Municipal nº 408 de 1º de junho de 1968, passa a ter a seguinte redação:

" capacidade para emprego de, no mínimo cinco(5) operários".

Art. 2º— Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em 14 de abril de 1969.

Wilson Montenegro

Presidente.

Nelson F. Acioly Calderari.

1º Secretário

Ex.mo Senhor

Dr. WILSON MOREIRA MONTENEGRO

M.D. Presidente das Câmaras Municipais da Lapa

O vereador que êste subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, vem apresentar o seguinte ante-projeto de Lei:

ANTE PROJETO DE LEI Nº 4/69

Súmula: Altera o item 3º do Art. 2º da Lei nº 408.

Art. 1º - O item 3º do Art. 2º da Lei Municipal nº 408 de 1º de junho de 1968, passa a ter a seguinte redação:

"capacidade para emprêgo de, no mínimo cinco (5) operários;"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 17 de março de 1969.

Walter Baruffi

Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Como justificativa ao Ante Projeto supra, serve o fato de que pequenas fábricas que pretendem instalar-se em nossa cidade, não o fazem por não atingirem o número de cinquenta operários, previsto na Lei que se pretende alterar com o único objetivo de incentivar ainda mais a instalação de indústrias neste Município.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1969.-

WALTER BARUFFI

VEREADOR

Encaminhe-se às Comissões competentes para na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 17 de março de 1969.

Presidente.

PARECER da Comissão de Legislação e Justiça ao Ante Projeto de Lei nº 4/69:

Tratando-se de simples mudança de redação, em uma Lei que emanou deste Legislativo, nada vemos que impeça sua livre tramitação.

Além disso, sendo seu objetivo a extensão dos incentivos oferecidos pela Lei nº 408, às indústrias de menor capacidade de emprego, encerra, a nosso ver, bons princípios de JUSTIÇA.

Sala das Sessões, em 19 de março de 1969.

Emílio M. Moreira

Ver

Antônio Galvão

Parecer da Comissão de Orçamento Finanças e tomada de Contas

Somos favoráveis a aprovação do Ant-Projto, 4/69 visto que o mesmo vem consequentemente dar melhores oportunidades as verbas que advirão das estações das industrias neste municipio. E o parecer.

Sala das Sessões em 24/3/69

Adriano Oliveira
J. Augusto